



Caderno Publicações Digitais Diário do Acionista, 06 de novembro de 2024.

Tangará Energia S.A.
CNPJ/MF nº 03.573.381/0001-96 – NIRE 33.300.325.131
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de março de 2024

1. Data, Hora e Local: No dia 08 de março de 2024, às 14:00 horas, na sede social da Tangará Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 4º andar, sala 02, Jacarepaguá, na cidade e estado do Rio de Janeiro. **2. Convocação e Presença:** Nos termos do art. 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ("Lei das S.A."), foi realizada convocação mediante edital publicado no Jornal Diário do Acionista, de forma impressa e digital, nas edições de 29 de fevereiro de 2024 e 01 e 02 de março de 2024. Compareceram os acionistas que representam, aproximadamente 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do número de ações em que se divide o capital social da Companhia. **3. Mesa:** Foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Carlos Gustavo Nogari Andrioli e para secretária-los a Srta. Isis Paula Cerinotti Malhaes. **4. Ordem do Dia:** (i) Ratificar a nomeação dos peritos avaliadores contratados para avaliar o patrimônio líquido da Companhia; (ii) Aprovar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da companhia; (iii) Deliberar sobre a cisão parcial da Companhia, aprovando o "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Tangará Energia S.A. e Incorporação da Parcela Cindida pela Rnbl I Energética S.A."; (iv) aprovar a redução do capital da Companhia em decorrência da cisão parcial; (v) deliberar sobre as alterações estatutárias decorrentes da cisão parcial da Companhia; (vi) alterar o artigo 5º do Estatuto Social; (vii) consolidar o estatuto social ("Anexo I"); (viii) outros assuntos de interesse social da Companhia. **5. Deliberações:** Os senhores acionistas, após análise e discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia, deliberaram, por unanimidade de votos dos presentes: **5.1. Assuntos de interesse da Companhia, 5.1.1.** Inicialmente é rerratificado o "Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido de Tangará Energética S.A." (Anexo II), datado de 01.02.2024, que foi anexado à ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 01.02.2024. 5.1.2. Ato contínuo, a redação do artigo 5º do estatuto social da Companhia é rerratificada, considerando que onde constou R\$ 478.075.105,90 (quatrocentos e setenta e oito milhões setenta e cinco mil cento e cinco reais e noventa centavos), para que a soma do aumento de capital social da Companhia estivesse correta, ficando, portanto, a redação nos seguintes termos: "Artigo 5º – O capital social é R\$ 478.075.105,90 (quatrocentos e setenta e oito milhões setenta e cinco mil cento e cinco reais e noventa centavos) totalmente integralizado, representado por 65.336.885.299 (sessenta e cinco bilhões trezentos e trinta e seis milhões oitocentos e oitenta e cinco mil duzentos e noventa e nove ações ordinárias e 1 (uma) de ação preferencial classe "R", todas nominativas e sem valor nominal". 5.1.3. Por fim, no "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Tangará Energia S.A. e Incorporação da Parcela Cindida pela Geração Bioeletricidade Holding S.A.", a redação dos itens 1.3 e 2.5 restou rerratificada nos seguintes termos: 1.3. Pelos motivos e fins acima descritos, submetemos à aprovação dos acionistas das duas companhias a cisão parcial da TANGARÁ, transferindo-se a parcela cindida, no valor total estimado de R\$ 473.165.928,99 (quatrocentos e setenta e três milhões cento e sessenta e cinco mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos) para a GBH. 2.5. Com a redução decorrente da cisão parcial, o capital social da TANGARÁ passará de R\$ 951.241.034,90 (novecentos e cinquenta e um milhões, duzentos e quarenta e um mil, trinta e quatro reais e noventa centavos) para R\$ 478.075.105,90 (quatrocentos e setenta e oito milhões setenta e cinco mil cento e cinco reais e noventa centavos), dividido em 65.336.885.299 (sessenta e cinco bilhões trezentos e trinta e seis milhões oitocentos e oitenta e cinco mil duzentos e noventa e nove) ações ordinárias e 1 (uma) de ação preferencial classe "R", todas nominativas e sem valor nominal, ocorrendo a extinção de 56.635.522,518 (cinquenta e seis bilhões seiscentos e trinta e cinco milhões quinhentos e vinte e dois mil quinhentos e dezoito reais), ações ordinárias nominativas. (...) 2.5.2. Em razão da cisão parcial da TANGARÁ, seu quadro acionário ficará consolidado nos seguintes termos:

Acionista	Quantidade de Ações	Percentual
Investimentos Sustentáveis Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	63.520.352.952 ON	97,2197445
Santo Ivo Energética S.A.	1.816.528.884 ON 1 PN	2,7802502
Sergio Feijão Filho	1960 ON	0,0000030
Luiz Antonio Machado	653 ON	0,0000010
Amadeu Zamboni Neto	262 ON	0,0000004
José Clovis Ribeiro Pinto	588 ON	0,0000009

5.2. Ratificar a nomeação dos peritos abaixo identificados, para proceder à avaliação do patrimônio líquido da sociedade cindida, com base no critério do valor patrimonial contábil em 08 de março de 2024: (a) Claudia Tenório de Almeida Santos, brasileira, casada, contadora, inscrita no CRC/RJ sob o número 078772/O-1 e no CPF sob o número 013.651.817-66, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Worldwide Offices, bloco 02, salas 401 a 404, bairro Jacarepaguá, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-028; (b) Paulo Junior da Silva Feliciano, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CRC/RJ sob o número 109.435/O e no CPF sob o número 057.648.277-36, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Worldwide Offices, bloco 02, salas 401 a 404, bairro Jacarepaguá, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-028; e (c) Hamilton Ferreira da Silva, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/SP sob o número 1-SP2217225 e no CPF sob o número 084.116.448-71, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Worldwide Offices, bloco 02, salas 401 a 404, bairro Jacarepaguá, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-028. **5.3.** Aprovar o "Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido de Tangará Energética S.A." ("Anexo III – Laudo de Avaliação") elaborado nesta data pelos peritos acima nomeados, que avaliaram em R\$ 399.516.665,00 (trezentos e noventa e nove milhões, quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) os valores dos bens, dos direitos e das obrigações que integram o patrimônio líquido da Companhia, com base no balanço especial de cisão levantado em 08 de março de 2024. **5.4.** Aprovar a cisão parcial da Companhia com incorporação da parcela patrimonial cindida pela RNBL I Energética S.A., sociedade anônima, com sede no 200, Worldwide Offices, bloco 02, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.173.752/0001-80, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 333.0034569-8, doravante designadas apenas "RNBL I", de acordo com as condições e pelos motivos e fins descritos no "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Tangará Energia S.A. e Incorporação da Parcela Cindida pela Rnbl I Energética S.A." ("Anexo IV"). **5.5.** Tendo em vista que os acionistas da RNBL I, em Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, aprovaram a incorporação da parcela cindida da Companhia, aprovar a redução de seu capital social no valor de R\$ 399.516.665,00 (trezentos e noventa e nove milhões, quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), mediante o cancelamento de 47.626.524,292 (quarenta e sete bilhões seiscentos e vinte e seis milhões quinhentos e vinte e quatro mil duzentos e noventa e dois) ações ordinárias nominativas, conforme previsto no artigo 229, parágrafo quinto da Lei das S.A. **5.6.** Alterar, em consequência da cisão parcial da Companhia, com a redução do capital social, aprovada no item 5.4. acima, a redação do artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social da sociedade é R\$ 78.558.440,90 (setenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos) totalmente integralizado, representado por 17.710.361.007 (dezesete bilhões setecentos e dez milhões trezentos e sessenta e um mil e sete) ações ordinárias e 1 (uma) de ação preferencial classe "R", todas nominativas e sem valor nominal". **5.6.** Em razão das deliberações ora aprovadas, consolidar a redação do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I. **5.7.** Estabelecer que a RNBL I responderá apenas pelas obrigações que lhe foram transferidas, sem solidariedade com a Companhia, conforme autoriza o parágrafo único do artigo 233 da Lei das S.A. **5.8.** Lavrar a presente ata em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A. **6. Encerramento e Lavratura:** O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos acionistas e pelos integrantes da mesa que a presidiram. **7. Assinaturas:** Carlos Gustavo Nogari Andrioli – Presidente da Mesa e Isis Paula Cerinotti Malhaes – Secretária Designada. Acionistas: Santo Ivo Energética S.A., Investimentos Sustentáveis Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (neste ato representado por sua administradora, Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.), Sergio Feijão Filho (neste ato representado por sua procuradora Isis Paula Cerinotti Malhaes). *Confere com o original lavrado em livro próprio, Rio de Janeiro, RJ, 08 de março de 2024.* Isis Paula Cerinotti – Secretária Designada, Carlos Gustavo Nogari Andrioli – Presidente da Mesa. **Anexo I: Estatuto Social Consolidado: Capítulo I – da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º. A Tangará Energia S.A.**

é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** – A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028 (Referência: entrada pela Av. Antônio Gallotti), podendo manter, abrir e fechar filiais em qualquer localidade do país ou do exterior por deliberação da Diretoria. **Parágrafo único.** A Companhia tem filial no município de Pontes e Lacerda, Estado do Mato Grosso, na Estrada da Casa de Força, s/n, UHE Guaporé, CEP 78.250-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.573.381/0002-77, e NIRE nº 5199900194, denominada UHE Guaporé. **Artigo 3º.** A Sociedade tem por objeto a geração e a comercialização, inclusive na modalidade varejista, de energia de qualquer origem e natureza. Poderá, para tanto, elaborar estudos de viabilidade e projetos; promover a construção, a operação, a manutenção de usinas de geração e, bem assim, a realização de quaisquer outros serviços afins ou complementares relacionados ao seu objeto social. A Sociedade poderá, ainda, participar de outras empresas, negócios e empreendimentos voltados à atividade energética, com prévia deliberação dos acionistas. **Artigo 4º.** A Sociedade terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II – do Capital Social e das Ações: Artigo 5º.** O capital social da sociedade é R\$ 78.558.440,90 (setenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos) totalmente integralizado, representado por 17.710.361.007 (dezesete bilhões setecentos e dez milhões trezentos e sessenta e um mil e sete reais) ações ordinárias e 1 (uma) de ação preferencial classe "R", todas nominativas e sem valor nominal". **Parágrafo Único.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais da Sociedade. **Artigo 6º.** As ações preferenciais nominativas classe "R", inversíveis em ações ordinárias, não terão direito de voto e gozarão das seguintes vantagens: (i) recebimento de um dividendo anual fixo, não cumulativo, de 1% (um por cento) sobre o valor da sua respectiva participação no capital social; e (ii) prioridade, em caso de liquidação da sociedade, no recebimento do capital e no rateio do excesso do patrimônio líquido que se verificar. **Parágrafo 1º.** O não pagamento dos dividendos previstos supra, por três exercícios consecutivos, conferirá às ações preferenciais o direito de voto, que persistirá até a Assembleia Geral que determinar a distribuição de dividendos. A aquisição do direito de voto não implicará a perda para essas ações de sua qualidade de preferenciais. **Parágrafo 2º.** O disposto no parágrafo 1º supra, vigorará a partir do término da implantação do empreendimento inicial da companhia, ou seja, a partir da entrada da UHE Guaporé em operação comercial em sua potência plena. **Artigo 7º.** Sem prejuízo dos direitos assegurados no Artigo 6º supra, as ações preferenciais classe "R" poderão ser objeto de resgate pela sociedade, nas condições previstas neste artigo. **Parágrafo 1º.** O resgate das ações preferenciais classe "R" será realizado por deliberação dos acionistas, nas condições previstas neste artigo, sendo condicionado à integralização total de tais ações e se dará tendo como referência a data do início da operação comercial da Usina, caracterizada pela operação comercial da última unidade geradora, acordada, para os efeitos do resgate, em 31 de março de 2003. **Parágrafo 2º.** Observado o disposto no parágrafo 1º supra, o resgate das ações preferenciais classe "R": a) será iniciado a partir do 2º ano da data de início da operação comercial, acordada, para os efeitos de resgate, em 31/03/2003, devendo estar concluído em até 08 (oito) anos; b) a cada trimestre, a partir do 2º ano da data de início da operação comercial da Usina, em quantidade mínima correspondente a 1/32 (um trinta e dois avos) do total destas ações. **Parágrafo 3º.** Sem prejuízo do resgate regulado nos parágrafos 1º e 2º supra, será facultado à sociedade realizar o resgate de parte ou da totalidade das ações preferenciais classe "R", a qualquer tempo. **Parágrafo 4º.** Cada a sociedade resgate, anualmente, ações preferenciais classe "R" em percentual superior ao previsto nos resgates referidos no parágrafo 2º supra, poderá abater o excedente do percentual a ser resgatado nos anos subsequentes, a critério dos acionistas. **Parágrafo 5º.** O preço de resgate das ações preferenciais classe "R" será calculado com base no preço de integralização das mesmas, corrigido monetariamente pelo IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM-FGV"), desde a data da respectiva integralização até a data do efetivo resgate, pro-rata temporis, acrescido de remuneração do capital de 12% a. a. (doze por cento ao ano), calculada igualmente pro-rata temporis. **Parágrafo 6º.** Caso o índice de correção previsto no parágrafo anterior deixe de ser oficialmente divulgado, ou na impossibilidade legal da respectiva utilização, adotar-se-á, para efeito do resgate, um índice que vier a substituí-lo e que reflita adequadamente a desvalorização da moeda nacional. **Parágrafo 7º.** Os lucros ou reservas da sociedade poderão ser utilizados no resgate das ações preferenciais classe "R", sendo que tal resgate poderá efetuar-se com redução ou não do capital social. **Parágrafo 8º.** As demais condições e o modo de resgate, não expressamente previstos neste Estatuto, serão estabelecidos: a) por Acordo de Acionistas, b) pela Assembleia Geral, que deliberará por maioria simples de votos dos acionistas presentes, nas matérias de sua competência. **Parágrafo 9º.** As ações preferenciais classe "R" resgatáveis de emissão da companhia perderão essa característica caso não sejam integralizadas nos prazos previstos no respectivo Boletim de Subscrição, acrescidos de 30 (trinta) dias contados da data prevista para a integralização. **Artigo 8º.** A Sociedade poderá, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais e as do presente Estatuto: a) criar outras ações preferenciais e/ou aumentar o número de ações preferenciais de classe existente sem guardar proporção com as demais espécies e classes, sendo que as ações emitidas poderão ser resgatáveis ou não e ter ou não valor nominal, nos termos do art. 11, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76; b) emitir debêntures, bônus de subscrição e quaisquer outros títulos e valores mobiliários, inclusive Notas Promissórias, para distribuição pública ou privada, nas condições a serem fixadas pela Assembleia; c) deliberar o resgate ou a amortização de ações ou de classes de ações, determinando as condições e o modo de proceder à operação. **Parágrafo 1º.** Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações, bem como na emissão de debêntures ou outros títulos conversíveis em ações e bônus de subscrição. **Parágrafo 2º.** O prazo para o exercício do direito de preferência, observado o disposto no Art. 171 da Lei nº 6.404/76, é de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata ou de aviso aos acionistas. **Parágrafo 3º.** Sem prejuízo do disposto neste artigo, os aumentos de capital decorrentes de conversão de debêntures em ações, cuja emissão tenha sido aprovada em Assembleia Geral, serão averbados pela Diretoria, mediante ata de reunião arquivada no Registro do Comércio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 166 da Lei 6.404/76, e consolidados anualmente na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária. **Artigo 9º.** As ações serão indivisíveis em relação à Sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Parágrafo 1º.** A propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome do acionista no Livro Registro de Ações. **Parágrafo 2º.** Os títulos múltiplos ou certificados das ações serão assinados por 2 (dois) Diretores. **Artigo 10.** A Sociedade deverá realizar dentro do prazo de 30 (trinta) dias do pedido do acionista o ato de registro, averbação ou transferência de ações, bem como a emissão de certificados, podendo cobrar preço não excedente ao respectivo custo. **Artigo 11.** Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia geral, segundo os critérios de avaliação fixados na legislação societária. **Parágrafo Único.** Se a deliberação da Assembleia geral ocorrer mais de 60 (sessenta) dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso, levantamento de balanço especial em data que atenda àquele prazo. Nesse caso, a Sociedade pagará imediatamente 80% (oitenta por cento) do valor de reembolso, calculado com base no último balanço e, levantado o balanço especial, pagará o saldo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da deliberação da Assembleia geral. **Artigo 12.** A Sociedade poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização dos acionistas. **Capítulo III – da Assembleia Geral: Competência: Artigo 13.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todas as matérias relacionadas com o objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação: Artigo 14.** A Assembleia Geral será sempre convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Companhia e, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro Diretor. O Presidente da Assembleia escolherá, entre os presentes, o Secretário. **Parágrafo único.** Independentemente das formalidades previstas em lei e neste estatuto, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Assembleia Geral Ordinária: Artigo 15.** Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Assembleia Geral Ordinária, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária: Artigo 16.** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Capítulo IV – da Administração da Companhia: Artigo 17.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** O prazo de gestão dos Diretores se

estende até a investidura dos novos Diretores eleitos. **Parágrafo 2º.** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reunião da Diretoria. Os Diretores que forem reeleitos serão empossados pela Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. **Parágrafo 3º.** Os Diretores serão substituídos, em suas ausências e impedimentos ocasionais, pelos demais membros da Diretoria. Em caso de ausência ou impedimento permanente, e desde que o número de membros remanescentes seja menor do que o mínimo previsto no caput deste artigo, a Assembleia Geral elegerá substituto, que exercerá o mandato até o término do prazo de gestão do diretor substituído. **Reuniões: Artigo 18.** A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede da Companhia ou no local indicado na convocação. A convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião. **Parágrafo 1º.** As reuniões serão convocadas através de aviso escrito, por meio de carta, telegrama, fax ou correio eletrônico, enviado a cada Diretor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, devendo haver a confirmação do recebimento. **Parágrafo 2º.** Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores. **Parágrafo 3º.** A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente terá, além do seu voto, o voto de qualidade. **Parágrafo 4º.** As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **Representação da Sociedade: Artigo 19.** A representação ativa e passiva da companhia será exercida por 2 (dois) Diretores conjuntamente, por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador especialmente nomeado ou por 2 (dois) procuradores em conjunto. **Parágrafo 1º.** A Companhia será, excepcionalmente, representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. **Parágrafo 2º.** A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) de seus membros ou constituir um procurador, para representar a Companhia em atos e operações específicas, no País ou no Exterior. **Artigo 20.** A Diretoria poderá constituir procuradores da Sociedade, sempre mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. **Parágrafo único.** As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente a 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicia*. **Competência: Artigo 21.** Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à plena realização do seu objeto social. **Artigo 22.** Ao Diretor Presidente compete, especificamente: (a) Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral, com a participação dos demais Diretores; (b) Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; e (c) Convocar, presidir e instalar as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria. **Parágrafo único.** Em suas ausências e impedimentos temporários ou permanente, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente. **Artigo 22-A.** – Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos impedimentos ocasionais ou ausência temporária ou permanente, praticando todos os atos de competência do substituído. **Artigo 23.** Os Diretores sem designação especial exercerão as atribuições que lhes forem conferidas pela Assembleia Geral e pelo Diretor Presidente. **Remuneração: Artigo 24.** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado, que será distribuída entre eles mediante deliberação da Diretoria. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal: Composição e Funcionamento: Artigo 25.** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, não permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que só será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em Lei. **Artigo 26.** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia geral ordinária após a sua instalação. **Artigo 27.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados os benefícios, verbas da representação e participação nos lucros. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanço e Resultados: Artigo 28.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo, entretanto, facultado o levantamento de demonstrações contábeis intermediárias, em qualquer data na forma da legislação vigente. **Artigo 29.** O Relatório da Diretoria e as demonstrações contábeis, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, serão submetidos à Assembleia Geral Ordinária. **Artigo 30.** Do resultado do exercício, feitos as deduções para atender a prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda, será atribuída à Diretoria uma participação no lucro nos termos do § 1º do Artigo 152, da Lei 6404/76. **Artigo 31.** Do lucro líquido do exercício, após a dedução prevista no artigo anterior, a Diretoria apresentará proposta com a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do Capital social; (ii) importância destinada ao Pagamento do Dividendo Fixo assegurado às ações preferenciais classe "R", nos termos do Artigo 6º, inciso i, deste Estatuto; (iii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6404/76, para pagamento de remuneração aos acionistas. No caso das demais ações preferenciais, a remuneração será 10% (dez por cento) maior do que a atribuída aos titulares de ações ordinárias; e (iv) Atendida a destinação prevista nos parágrafos anteriores, o saldo disponível será distribuído, igualmente, como dividendo aos acionistas ou terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral. **Dividendos Intermediários: Artigo 32.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, distribuir dividendos com base em resultados apurados em balanço semestral ou levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, observado o que dispõe o art. 204, § 1º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 1º.** A Diretoria poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo 2º.** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia. **Capítulo VII – Disposições Finais: Artigo 33.** A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou em virtude de decisão dos acionistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim. **Parágrafo Único:** Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, bem como eleger o liquidante, fixando-lhe a remuneração. **Artigo 34.** Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos com base na legislação vigente. **Artigo 35.** O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. **Capítulo VII – Resolução de Conflitos: Artigo 36.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio da arbitragem administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("Câmara"), todas e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6404/76 e no Estatuto Social da Companhia, de acordo com o regulamento da Câmara. **Parágrafo 1º.** A arbitragem ficará a cargo de tribunal arbitral sediado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, constituído por 3 (três) árbitros a serem nomeados nos termos do regulamento da Câmara, devendo a Parte requerente nomear um árbitro e a Parte requerida nomear outro árbitro, sendo que o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, será nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. Não será permitida a instalação de arbitragem multilateral, ou seja, procedimento arbitral composto por mais de dois polos em litígio. Será permitida, contudo, a presença de mais de uma parte, sejam pessoas físicas ou jurídicas, em cada polo. **Parágrafo 2º.** Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara. **Parágrafo 3º.** A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade. **Parágrafo 4º.** As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes, delas não cabendo qualquer recurso, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 5º.** Ressalvadas as disposições em contrário que constem na decisão arbitral, cada Parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro por ela indicado, e os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro serão rateadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados ao referido polo serão rateados em igualdade de condições entre tais partes. **Parágrafo 6º.** Em face do disposto nesta Cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida (i) ao tribunal arbitral (Caso este já tenha sido instaurado) e implementada por meio de requerimento do tribunal arbitral ao juiz estatal competente; ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal não tenha sido instaurado), no foro da comarca onde a medida cautelar deva ser cumprida pela Parte requerida. **Parágrafo 7º.** As partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem, mesmo após seu encerramento. Rio de Janeiro, RJ, 08 de março de 2024. Isis Paula Cerinotti – Secretária Designada; Carlos Gustavo Nogari Andrioli – Presidente da Mesa. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o arquivamento em 20/06/2024 sob o nº 0006301693 e demais constantes do termo de autenticação. Protocolo 2024/00317360-0 de 30/04/2024. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário Geral.